



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202301000378938
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ANDREA FALCÃO SANTOS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto
Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Divisão de Engenharia e Arquitetura, visando a contratação, via registro de preços, de subscrições de licença de *softwares*, conforme especificações contidas no termo de referência anexado ao evento 68.

Após a devida instrução dos autos, foram anexados o Edital nº 65/2023 (evento 67) e respectivos anexos (eventos 68 a 71) e, ato seguinte, a Diretoria-Geral autorizou a instauração do procedimento licitatório (evento 74). Publicado o respectivo aviso, a licitação foi designada para 18/09/2023, às 13 hs (eventos 76, 77 e 79).

Iniciada a fase externa do certame, a empresa *MCR Software* solicita esclarecimentos acerca da abrangência da participação das empresas quanto ao item 5 do instrumento convocatório, uma vez que na planilha estimativa de preços consta que será exclusivo para ME/EPP, todavia, junta informação da *Adobe Systems Brasil* de que “*Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas*” (eventos 81 e 82).

A empresa *TotalCad* questiona se o certame em testilha é exclusivo para a coleção de *softwares* da marca *autodesk* ou se poderão participar empresas com produtos similares, bem como se este Tribunal de Justiça está solicitando a aquisição do *software autodesk AEC Collection* somente para adquirir o *software BIM* (evento 83).

Em continuidade, considerando que os pedidos de esclarecimentos dizem respeito à matéria de ordem técnica, a área especializada prestou as

considerações pertinentes (evento 89) e, ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Geral, em vista do teor do Decreto Judiciário nº 1.031/2023.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica, no evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

Preliminarmente, insta trazer à baila o teor do artigo 2º, do Decreto Judiciário nº 1.031/2023, o qual estabelece o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

Art. 2º A competência para o processamento e resposta do pedido de esclarecimento é da Diretoria de Contratações e limitar-se-á ao detalhamento de dúvidas dos licitantes sobre os termos editalícios.

Parágrafo único. Se o(a) Pregoeiro(a), Presidente da Comissão de Licitação ou o(a) Agente de contratação entender que a dúvida pode ensejar alguma repercussão de ordem técnica ou jurídica no edital, a questão deverá ser submetida à análise da Diretoria-Geral.

Portanto, compete ao Diretor-Geral a decisão acerca dos pedidos de esclarecimentos dos editais de licitação, após manifestação da área competente e parecer da Assessoria Jurídica.

Ademais, registre-se o teor do item 2.2 do Edital de Licitação nº 65/2023, *litteris*:

2.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, ao(à) Pregoeiro(a), via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, vislumbra-se que os pedidos de esclarecimentos foram tempestivos, haja vista que se deram antes do tríduo previsto no referido dispositivo editalício, uma vez que o certame está previsto para ser realizado no dia 18.9.2023.

Feito o breve relato, destaca-se a manifestação prestada pelo Núcleo de Contratos e Aquisições (evento 89) em relação ao questionamento formulado pela empresa *MCR Software*, veja-se:

Em razão da política de comercialização da fabricante da solução, resta

prejudicada a instituição de reserva de cota do “Item 5 – Adobe Photoshop” para ME's e EP's, razão pela qual deverá ser retirada.

[...] esse fato específico (de revendas autorizadas do fabricante Adobe com a especialização em Governo) não havia sido identificado pela equipe de planejamento da contratação e, tampouco trazido, pelas empresas revendedoras (incluindo a própria empresa MCR Software) à época do planejamento da contratação e consulta ao mercado (estimativa de preços).

Sobre o assunto, verifica-se que o edital da licitação em testilha concede exclusividade à participação de ME e EPP para o item 5 (Adobe Photoshop) com base nas benesses concedidas pela Lei Complementar 123/2006, todavia, extrai-se da informação inserta no site da *Adobe Systems Brasil* (<https://express.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>) que microempresas e empresas de pequeno porte não podem comercializar esse tipo de produto. Veja-se:

A partir de 5 de julho, a Especialização em Governo torna-se pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo nossos produtos em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo passa a ser irregular e passível de penalização.

Para obter a certificação de Especialização em Governo, uma série de requisitos e características são exigidos. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Gold ou Platinum da Adobe e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis).

Reforçamos ainda que Microempreendedores individuais/MEIs, **Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis.** (Grifei)

Portanto, diante do esclarecimento prestado pela área técnica e da informação veiculada no site da *Adobe*, é possível concluir que o item 5 do Edital não será objeto de participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, estando aberto, pois, à ampla participação.

No que pertine ao questionamento da empresa *TotalCad*, a unidade especializada (evento 89) prestou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1 - Empresa TotalCAD) Solicito esclarecer se o certame é

exclusivo para a Coleção de Softwares da Marca Autodesk ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

Resposta: O certame é exclusivo para a Coleção de Softwares da Marca Autodesk. Adicionalmente, informamos que os itens 1 e 2 já foram contratados no passado por este Tribunal. Desta forma, os colaboradores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura já possuem treinamento/capacitação na solução existente, tendo este como parte integrante do patrimônio intelectual desse Egrégio Poder, ante a compatibilidade e padronização das atividades, que contribuem para a produtividade das equipes. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra todo o estudo realizado. Assim sendo, a empresa deverá observar o que está discriminado no Termo de Referência do presente certame.

Questionamento 2 - Empresa TotalCAD) Também solicito esclarecer se ÓRGÃO esta solicitando a aquisição Software Autodesk AEC Collection somente para adquirir o Software BIM, pois existem outros softwares no mercado que atenderá a demanda de software BIM.

Resposta: Ressaltamos que o esclarecimento prestado ao questionamento 1 se aplica a este questionamento, ou seja, o certame é exclusivo para a Coleção de Softwares da Marca Autodesk e não somente para adquirir o Software BIM. Adicionalmente, informamos que os itens 1 e 2 já foram contratados no passado por este Tribunal. Desta forma, os colaboradores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura já possuem treinamento/capacitação na solução existente, tendo este como parte integrante do patrimônio intelectual desse Egrégio Poder, ante a compatibilidade e padronização das atividades, que contribuem para a produtividade das equipes. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra todo o estudo realizado. Assim sendo, a empresa deverá observar o que está discriminado no Termo de Referência do presente certame.

Questionamento 3 - Empresa TotalCAD) Solicito que analisem e verifiquem a possibilidade de participarem da apresentação técnica para conhecerem o ZWCAD, quando podemos agendar?

Resposta: Os requisitos técnicos, administrativos e de negócio já foram definidos no presente Edital de Licitação, sobretudo com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a fim de atender a necessidade da área demandante desta contratação (Diretoria de Engenharia e Arquitetura). Por se tratar de uma proposta de reunião comercial com o objetivo de apresentação

de produto/software, o objeto foge do escopo da protocolo licitatório. Inclusive tal reunião deve ser agendada em momento oportuno junto aos Departamentos do TJGO que possivelmente serão interessados em tal solução. (Realces no original)

Assim, as ponderações levantadas pelo citado estabelecimento empresarial não ensejam a retificação do edital.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, com fulcro na informação técnica juntada no evento 89, manifesta-se pelo conhecimento dos pedidos de esclarecimentos, posto que tempestivos, bem como pela retificação do instrumento convocatório, de forma que o item 5 do edital seja objeto de ampla disputa.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, com fulcro na manifestação técnica juntada no evento 89, acolho o parecer jurídico ofertado e as razões contidas no pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa *MCR Software* para determinar a suspensão do certame, a fim de que sejam realizadas as devidas retificações no instrumento editalício e anexos quanto ao item 5 (*Adobe Photoshop*), que passará a ser de ampla disputa.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para ciência e adoção de providências.

Após, sigam os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as retificações determinadas.

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 735356141343 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378938 (Evento nº 92)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/09/2023 às 19:45

